



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/04/2009 às 17:05
Hermes / Matr., 17775

MPV-460

00057

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
06/04/2009

proposição
Medida Provisória nº 460 de 2009

Autor			nº do prontuário 478	
Dep. Fernando Coruja				
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. (x) Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber, na MP nº 460 de 2009, o seguinte artigo :

“Art As empresas beneficiadas pela redução de alíquotas de impostos e/ou contribuições, estabelecida a partir de 1º de outubro de 2008, ficam impedidas de promover demissão de empregados, durante o período em que perdurar a referida redução, até 31 de dezembro de 2010.”

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 460, de 2009 constitui mais uma medida no sentido de minimizar os efeitos da crise financeira internacional por meio do aumento da atividade de construção civil, intensiva em mão de obra, além de objetivar a redução do déficit habitacional.

Contudo, é preciso que o nível de emprego seja mantido em todos os setores da economia, condição imprescindível para que os efeitos da crise sobre o ritmo da atividade econômica do País sejam minimizados.

Uma das formas de preservar o emprego é criar uma contrapartida aos benefícios fiscais concedidos às empresas em razão da crise.

Entendemos, pois, que estabelecer a obrigatoriedade de não-demissão de empregados às empresas beneficiadas por redução de alíquotas neste momento de crise seria medida pertinente e justa, o que, devemos ressaltar, acabará por beneficiar todo o sistema ao impedir diminuição adicional do consumo.

O prazo de dezembro de 2010 estipulado nesta emenda foi fixado com base na previsão de alguns especialistas de que os efeitos da crise financeira deverão se manter até o final daquele ano.

Sala das sessões, 06 de abril de 2009.

Deputado Fernando Coruja
(PPS/SC)

